

**LEI N° 3.419, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

***ALTERA O § 4º, DO ARTIGO 5º, DA LEI  
Nº 3.277/2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL de Alegre/ES**, Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §4º do art. 5º da Lei nº 3.277, de 2013, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA" passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º [...]**

**§4º** - A Presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será eleita dentre seus os membros, pela maioria simples dos votos."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de março de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.